

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

OFICIAL

MATRÍCULA

1.516

FICHA

001

Comarca de Nova Xavantina - MT

07 de outubro de 1.986

Anverso

IMÓVEL: Um lote de terras, situado neste Município e Comarca de Nova Xavantina-MT., situado no lugar denominado CHÁCARA GAÚCHA, com a área de vinte e cinco hectares (25,00,00has), desmembrada de uma área maior, designado por Lote 20, integrante do loteamento denominado Colônia Vale da Serra Azul, tendo os seguintes limites e confrontações: O marco 01, está cravado na margem direita do Córrego Bacaba e em comum com terras de Ivo José Muller, descendo por este Córrego com uma distância de 221,00 metros até o marco 02, que está cravado na margem direita do mesmo e em comum com terras de Tarcísio C. Muller; partindo daí com o rumo magnético de 00°30'SE e distância de 1.170 metros, até o marco 03, que está cravado na margem da estrada R. 1 e lote 26; partindo daí, com o rumo magnético de 79°30'SW e distância de 217 metros até o marco 4, que está cravado na margem da mesma e em comum com terras de Ivo José Muller; partindo daí com rumo magnético de 00°30'NE e distância de 1.180 metros até o marco 01, ponto inicial deste caminhamento destes limites e confrontações. Tudo conforme o memorial descrito assinado por Luiz Medeiros Boleman-Engº CREA nº 3.446-MT., em 04.09.85. Imóvel Cadastrado no INCRA sob o nº 901.024.037.648. PROPRIETÁRIO: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA, brasileiro, agricultor, casado com Dª. BEATRIZ JOSEFA DA SILVA, de lar, inscritos no C.P.F. sob o número 378.280.371-04, residentes nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Procedeu-se da Matrícula nº 26.029 de ordem, livro 2, do CRI da Comarca de Barra do Garças-MT., conforme certidão de registro expedida pelo referido Cartório, em 29 de setembro de 1.986, cuja a cópia fica arquivada neste Cartório, na pasta nº 11/86, sob o nº 93). Nova Xavantina, 07 de outubro de 1.986. O Oficial _____,

sfn

R. 01/1.516 - Nova Xavantina, 07 de outubro de 1.986. Feito da Cédula Rural Hipotecária nº 86/00415-8 de 09 de setembro de 1.986, celebrada com o Banco do Brasil S.A., agência desta praça; emitida por JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA e sua mulher Dª. BEATRIZ JOSEFA DA SILVA, já qualificados; com o valor do crédito em Cz\$ 121.224,00, vencível em 30 de junho de 1.989, pagável nesta praça, nos termos da cláusula "Forma de Pagamento", com Juros de 3% ao ano; dando em Hipoteca de 1º Grau, a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais condições constam da via não negociável, arquivada neste Cartório (Pasta nº 11/86 fls 154/5). O Oficial _____,

sfn.

v/verso

MATRÍCULA

FICHA

1.516

001

Verso

5184
R-02-1.516 : Nova Xavantina, 15 de dezembro de 1.986. Feito da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00763-7, datada de 04.12.86, celebrada com o Banco do Brasil S/A., agência desta praça, emitida por JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA e sua mulher BEATRIZ JOSEFA DA SILVA, já qualificados, com o valor do crédito em Cz\$ 172.135,00, vencível em 15 de agosto de 1.987, a juros de 3% ao ano, dando em HIPOTECA DE 2º GRAU, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, do que dou fe. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Cartório. (Pasta nº 27/86 fls.125/126). O Oficial

1023
AV/03/1.516 - Nova Xavantina, 03 de novembro de 1987. ADITIVO de Retificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00415-8, de 09.09.86, retificada através deste instrumento a Cédula Rural registrada no R-01/1516-R-02/1517 desta matrícula, para constar o seguinte: "ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS" - Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de juros de 7% (sete por cento) ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento, em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores líquidos corrigidos. As demais condições constam do referido instrumento, que se integra à cédula, formando um todo único e indivisível, arquivado neste Ofício, na Pasta nº 05/87, nº 93. O Oficial

17493
R-04/1.516: - Nova Xavantina, 30 de setembro de 1.988. Feito da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 88/00772-3, de 15.09.88, celebrada com o Banco do Brasil S/A., Agência de Nova Xavantina-MT, CGC sob nº 00.000.000/2306-00, Emitida por: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA, e sua esposa, BEATRIZ JOSEFA DA SILVA-CPF 378.280.371-04, e como INTERVENIENTES GARANTES: ARNALDO GUNTZEL, e sua esposa, NERCI PRASS GUNTZEL-CPF 139.536.560-15, com o valor do crédito em Cz\$ 1.993.877,75, com o vencimento final para 15 de Julho de 1.989, à taxa de Juros, praça e condições de pagamento constantes da cédula, dando EM HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU, o imóvel objeto desta matrícula do que dou fe. As demais condições constam da "via não negociável" arquivada neste Ofício, na Pasta nº 89/88, fls 67/68. O Oficial

19779
R-05/1.516 - Nova Xavantina, 29 de Novembro de 1.988. Feito da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 88/00773-1, de 15.09.88, celebrada com o Banco do Brasil S/A., Agência de Nova Xavantina-MT, CGC sob nº 00.000.000/2306-00, Emitida por: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA, e sua esposa, BEATRIZ JOSEFA DA SILVA-CPF 378.280.371-04, e como INTERVENIENTES GARANTES: ARNALDO GUNTZEL, e sua esposa, NERCI PRASS GUNTZEL-CPF 139.536.560-15, com o valor do crédito em Cz\$ 2.990.816,62 com o

CONTINUA NA FICHA Nº

002

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho

OFICIAL

MATRÍCULA

1.516

FICHA

002

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

Anverso

IMÓVEL: Continuação do R-05/1.516.
vencimento final para 15 de Julho de 1.989, à taxa de Juros, praça e condições de pagamento constantes da cédula, dando EM HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU, o imóvel objeto desta matrícula, do que dou fé. As demais condições constam da "via não negociável", arquivada neste Ofício, na Pasta nº 103/88, fls 170/171. O Oficial.

R-06/1.516 - Nova Xavantina, 28 de Junho de 1.991. Feito da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 91/00044-0, datada de ?, celebra da com o BANCO DO BRASIL S/A., Agência de Nova Xavantina-MT. CGC nº 00.000.000/2306-00. Emitida por: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA e sua esposa Beatriz Josefa da Silva-CPF 378.280.371-04, Avalista: Ivo José Muller-CPF 040.569.570-52, com o valor do crédito em Cr\$ 1.797.753,00, com o valor do crédito, digo, com o vencimento final para 15 de junho de 1.992, à taxa de juros, praça e condições de pagamento os constante da cédula, dando EM HIPOTECA CEDULA DE 5º GRAU, o imóvel objeto desta matrícula, do que dou fé. As demais condições constam da "via não negociável", arquivada neste Ofício, na Pasta nº 124/91 fls 190/191. O Oficial.

AV:07-1.516 - Nova Xavantina, 01 de Outubro de 1991. Aditivo de Retificação à Cédula de Crédito Rural nº 91/00044-0, datado de 09.09.91 celebrado entre o Financiador, Avalista, e o Financiador, retificando através deste instrumento a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, registrada no R-06 desta matrícula, faço averbação para constar o seguinte: **DESENQUADRAMENTO DO PROAGRO:** O Financiador e o Financiador, têm justo e acordado, neste ato, desenquadrar do PROAGRO o instrumento de crédito ora aditado. Assim ajustados, o Financiador e o Financiador, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a título de crédito ora aditado, no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém. (Pasta 24/91 nº 108). O Oficial.

R:08-1.516 - Nova Xavantina, 08 de Junho de 1.993. Feito da Cédula Rural Hipotecária nº 93/00190-8, datado de 27.05.93, celebrado com o BANCO DO BRASIL S/A., Agência de Nova Xavantina-MT. CGC sob o nº 00.000.000/2306-00. Emitida por: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA, e sua esposa, Beatriz Josefa da Silva, CPF 378.280.371-04, com o valor do crédito em Cr\$ 369.810.640,00, com o vencimento final para 27 de maio de 1.997, à taxa de juros, praça e condições de pagamento os constante da cédula, dando EM HIPOTECA CEDULAR DE 6º GRAU, o imóvel objeto desta matrícula, do que dou fé. Registrada também sob o nº 12.547 de ordem do livro 03 deste Ofício. As demais condições constam da "Via não negociável", arquivada na Pasta 132/93 fls 63/64. O Oficial.

V/VERSO

MATRÍCULA

1.516

FICHA

001

Verso

AV.09-1.516: Nova Xavantina, 18 de junho de 1993. De conformidade com autorizações do credor: BANCO DO BRASIL S/A., agência desta praça, datada de 16.06.93, faço averbação para constar as baixas das hipotecas objeto do **R.01, R.02, AV.03, R.04, R.05, R.06 e AV.07**, desta matrícula. (Baixa arquivada na pasta 14/93 n.ºs. 051 à 055). O Oficial,

R:10-1.516 - Nova Xavantina, 07 de Outubro de 1.994. Feito da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 94/00042-5, datada de 20.09.94, celebrada com o **BANCO DO BRASIL S/A.**, Agência de Nova Xavantina-MT, inscrita no CGC sob o n.º 00.000.000/2306-00. Emitida por: **JOSE LUIS SILVA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 378.280.371-04, e sua esposa, Beatriz Josefa da Silva, com o valor do crédito em R\$ 11.802,96 (onze mil oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos), com o vencimento final para 20 de Outubro de 1.995, à taxa de juros, praça e condições de pagamento os constantes da cédula, dando: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 7º GRAU**, o imóvel objeto desta matrícula, do que dou fé. Registrada também sob o n.º 12.796 de ordem do livro 03 deste Ofício. Imóvel Cadastrado no INCRA sob o n.º 901.121.109.533-9, com a área total de 25,00ha; n.º Mod. Fiscais: 0,23; Mod. Fiscal: 80. Quites o exercício de 1.993. As demais condições constam da "Via não negociável", arquivada neste Ofício, na Pasta 136/94 fls 171/174. O Oficial.

R:11-1.516 - Nova Xavantina, 29 de Novembro de 1.995. Feito da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 95/00065-8, datada de 21.08.95 celebrada com o **BANCO DO BRASIL S/A.**, Agência de Nova Xavantina-MT, inscrita no CGC sob o n.º 00.000.000/2306-00. Emitida por: **JOSE LUIZ SILVA DA SILVA**, inscrito no CPF 378.280.371-04, e sua esposa, **Beatriz Josefa da Silva**, inscrita no CPF 593.615.731-87, com o valor do crédito em R\$ 11.381,50 (onze mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) Vencimento para 21 de Outubro de 1.996 à taxa de juros praça e condições de pagamentos, os constantes da cédula, dando: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 8º GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, do que dou fé. Registrada também sob o n.º 12.959 de ordem do livro 03 deste Ofício. **EQUIVALENCIA DE PRODUTO:** Fica assegurada a transformação do presente financiamento de Custeio Agrícola em Empréstimo do Governo Federal EGF/COV, na sistemática da equivalência em produto, obedecidas as regras a serem definidas sobre a matéria, fico(amos) ciente(s), desde já, que deve(rei(mos)) comparecer ao Banco para a assinatura do Aditivo contemplando a modalidade. **OBRIGAÇÃO ESPECIAL:** Fica estabelecido que não poderemos gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia. As demais condições constam da "Via não negociável", arquivada neste Ofício, na Pasta n.º 139/95 fls 142/144. O Oficial.

AV.12-1.516: Nova Xavantina, 11 de junho de 1.996. De conformidade com autorização do credor **BANCO DO BRASIL S/A.**, agência desta praça, datada de 10.06.1996, devidamente assinada pelo Sr. José Almeida Martins Júnior - Gerente Geral e Edmar Nildo Lissner - Gerex em exercício

CONTINUA NA FICHA Nº

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Documentos gerados oficialmente pelo
Sistema de Registro de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

1.516

FICHA

003

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

11 de junho de 1.996.

Anverso

IMÓVEL: continuação do AV12. -----
faço averbação para constar a baixa de todos os gravames existentes a
seu favor no imóvel objeto da presente matrícula, do que dou fe. Auto-
rização arquivada na pasta 17/96 nº 030. O Oficial,

R:13-1.516 - Nova Xavantina, 11 de Junho de 1.996. Feito da Cédula Rural Hipotecária nº 96/70024-6, celebrado com o **BANCO DO BRASIL S/A** Agência de Nova Xavantina-MT, inscrita no CGC sob o Nº 00.000.000/2306-00. Emitida por: **JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA**, e sua esposa, **Beatriz Josefa da Silva**, inscritos no CPF sob o nº 378.280.371-04, com o valor do crédito em R\$ 7.033,29 (Sete mil trinta e três Reais e Vinte e Nove centavos), com o vencimento final para 31 de Outubro de 2.002, à taxa de juros, praxe e condições de pagamento os constantes da cédula, dando: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU**, e sem concorrência de terceiros o Imóvel Objeto desta matrícula, do que dou fe. Registrada também sob o nº 13.040 de ordem do livro 03 deste Ofício. **OBRIGAÇÃO ESPECIAL**. Fica estabelecido que não poderei(emos) gravar de qualquer onus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta Cédula, os bens constitutivos da garantia. As demais condições constam da "Via não negociável", arquivada da neste Ofício, na Pasta nº 141/96 fls 051/054. O Oficial.

AV:14-1.516 - Nova Xavantina, 28 de Dezembro de 1.999. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70024-6, datado de 28.12.99, celebrado com o Financiador: **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência de Xavantina-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2306-00, e o Financiador: **JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA**, e sua mulher, **Beatriz Josefa da Silva**, inscritos no CPF sob o nº 378.280.371-04, ratificando através deste instrumento a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70024-6, registrada no **R:13** desta matrícula, e sob o nº 13.040 de ordem do livro 3, desta Serventia, faço averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO**: O Financiador e o Financiador têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **31 de Outubro de 2.004**, de conformidade com a Lei nº 9.138, de 29/11/95, com a Resolução CMN/BACEN nº 2.238, de 31/01/96 e da Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11/11/1999. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 34/99, nº 110. O Oficial.

AV.15-1.516: - Nova Xavantina, 28 de Junho de 2.002. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70024-6, datado de 25 de Junho de 2002, celebrado entre o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por seus administradores os Srs. Otácio Luiz de Deus e Sérgio Tsutomu Yamamoto, nos termos do instrumento de mandato outorgado em 05/07/2001, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO), nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989, alterada pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, respectivamente, doravante denominado simplesmente **BANCO**, e do outro lado, como **DEVEDOR**, assim designado o Sr. **JOSÉ**

V/VERSO

Continuação do AV.15-1.516

denominado simplesmente BANCO, e do outro lado, como DEVEDOR, assim designado o Sr. **JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA**, brasileiro, casado com Beatriz Josefa da Silva, agricultor, C.I. n.º 1022213498-SSP-RS e inscrito no CPF sob o n.º 378.280.371-04, residente e domiciliada no Vale da Serra Azul – Chácara Gaúcha Caixa Postal 65 zona rural em Nova Xavantina-MT, Resolvem retificar e ratificar o instrumento de crédito acima citado e seus aditivos complementares, devidamente registrado e averbado no R.13 desta matrícula e sob o n.º 13.040 de ordem do livro 03, correspondente a operação de número 132200126 do Sistema de Informações do Banco do Brasil S.A., de conformidade com os seguintes termos e condições: **Cláusula Primeira – FINALIDADE:** O devedor acima qualificado ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhecem a sua condição de devedor do Banco da importância calculada com base em 31.10.2001 e que, nesta data representa R\$ 5.732,99, correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do produto vinculado referentes as parcelas vencidas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3 por cento ao ano incorporados originalmente, com base no instrumento de crédito e respectivos aditivo ora aditado, garantido por **HIPOTECA CEDULAR**. **Cláusula Segunda – ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIMPLEMENTO:** Sobre o saldo total da dívida constante e reconhecida na cláusula Primeira deste instrumento incidirão, a partir de 31 de outubro de 2001, juros a taxa efetiva de 3% a.a., ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. **Parágrafo Único e Cláusula Terceira,** será descrita no registro nº 13.040 de ordem do livro 3. **Cláusula Oitava – DAS GARANTIAS:** Permanece vinculada a **HIPOTECA CEDULAR** anteriormente constituída, em favor do BANCO, para garantia do pagamento das dívidas ora repactuadas, calculadas conforme estabelecido neste instrumento. **CLÁUSULA NONA: DO VALOR DAS GARANTIAS HIPOTECÁRIAS:** Para efeitos do art. 818 do Código Civil, fica atribuído ao imóvel hipotecado o valor de R\$ 44.643,00 (Quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais). **Parágrafo Único:** As questões porventura decorrentes do presente ajuste serão submetidas a Justiça Federal, na forma prevista no Art. 109 de Constituição Federal. Assim, por estarem justas e contratadas, sem animo de novar, as partes ratificam o instrumento de crédito ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, o qual é celebrado em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, que também o assinam para que produza seus efeitos legais. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta 39/02, n.º 041. O Oficial.

R.16-1.516 – Nova Xavantina, 08 de Outubro de 2002. Feito da **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 21/97107-2**, Celebrada entre o **BANCO DO BRASIL S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, pôr sua agência de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/2306-00 e o Sr. **JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA**, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 378.280.371-04, e sua esposa **Beatriz Josefa da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 593.615.731-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Chácara Gaúcha em Nova Xavantina-MT. **Avalista: Paulo Feldkircher**, inscrito no CPF sob o n.º 126.443.400-63. Valor do Crédito em R\$ 41.099,40 (Quarenta e um mil, noventa e nove reais e quarenta centavos). Vencimento final para **01 de Maio de 2006**. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 8,418% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional

CONTINUA NA FICHA Nº 004

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

1.516

FICHA

004

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

08 de Outubro de 2002

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do R.16-1.516.....

diária, (ano de 360 dias), correspondendo a 8,750% pontos percentuais efetivos ao ano. Praça de pagamento e demais condições os constantes da cédula. **EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, também registrada sob o n.º 15.195 de ordem do livro 03. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que não poderemos gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência deste título, os bens constitutivos da garantia Foi-me apresentado neste ato: ITR dos últimos cinco exercícios, CCIR 1998/1999, Código do Imóvel no INCRA sob o n.º 901032.157538-0, área do imóvel: 25 ha, área registrada: 25 ha; área de posse: 0,0. Nome do declarante: José Pacheco da Silva. CPF nº 378.280.371-04. Valor Total R\$ 7,45. Classificado como minifúndio. As demais condições constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta 185/02 Fls. 001/004. O Oficial,

R.17-1.516: - Nova Xavantina, 06 de janeiro de 2005. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/00339-6**. Datada de 04 de janeiro de 2005. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/2306-00. **EMITENTE: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA**, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 378.280.371-04 e sua esposa a Sra. **Beatriz Josefa da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 593.615.731-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Chácara Gaúcha em Nova Xavantina-MT. Valor do Crédito em R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa nominal de 12,75% pontos percentuais efetivos ao ano, calculados por dias decorridos, (ano de 365 dias), debitados e exigidos nas datas das exigibilidades de juros no vencimento e na liquidação da dívida. Vencimento final para 15 de outubro de 2009. Praça de pagamento e demais condições os constantes da cédula. **EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, também registrada sob o n.º 16.529 de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que não poderemos gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência deste título, os bens constitutivos da garantia. Foi-me apresentado neste ato: ITR dos últimos cinco exercícios sob referência n.º 29952379, CCIR 2000/2001/2002, Código do Imóvel no INCRA sob o n.º 901032.157538-0, área do imóvel: 25,00 ha. Nome do declarante: José Pacheco da Silva. As demais condições constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta 206/04 Fls. 171/178. O Oficial,

R.18-1.516: - Nova Xavantina, 23 de agosto de 2005. Feito da **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 40/00401-5**, datada de 22 de agosto de 2005. **Credor: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/2306-00. **Emitentes: VALDIR ROTHER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 428.006.410-53, residente e domiciliado na Av. Mal Eurico Gaspar Dutra 390 em Nova Xavantina-MT. **Intervenientes Garante/Avalistas: José Luiz Silva da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 378.280.371-04 e sua esposa a Sra. **Beatriz Josefa da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 593.615.731-87.

Continuação do R.18.....

Valor do Crédito em R\$ 44.725,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 8,75 (oito inteiros e setenta e cinco centésimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **01 de setembro de 2010**. Praça de pagamento e demais condições os constantes da cédula. **EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, também registrada sob o n.º 16.774 de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que não poderemos gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência deste título, os bens constitutivos da garantia. Foi-me apresentado neste ato: ITR dos últimos cinco exercícios com referência n.º 29952379, CCIR 2000/2001/2002, Código do Imóvel no INCRA sob o n.º 901032157538-0. área do imóvel: 25,00 área registrada: 25,00 ha; em nome de Jose Pacheco da Silva. As demais condições constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **211/05 Fls. 047/052**. O Oficial, _____

R.19-1.516: - Nova Xavantina, 24 de outubro de 2006. Feito da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 21/91905-4**. Datada de 18 de outubro de 2006. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de mista, com sede em Brasília-DF, pôr sua agência de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/2306-00. **EMITENTE: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA**, pecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 378.280.371-04 e sua esposa a Sra. **Beatriz Josefa da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 593.615.731-87, brasileiros casados, residentes e domiciliados na Chácara Gaúcha, Vale da Serra Azul em Nova Xavantina-MT. **Avalistas: José Almiro Muller**, inscrito no CPF sob o n.º 145.004.420-49 e sua esposa a Sra. **Rose Margid Schawarz Muller**, inscrita no CPF sob o n.º 279.947.080-72. Valor do Crédito em R\$ 101.968,99 (Cento e um mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos). Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão a incidência de juros a taxa efetiva de 5 pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Vencimento final para **15 de junho de 2011**. Praça de pagamento e demais condições os constantes da cédula. **EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, também registrada sob o n.º 17.388 de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que não poderemos gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência deste título, os bens constitutivos da garantia. Foi-me apresentado neste ato: Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com referência sob o n.º 2.995.237-9, CCIR 2003/2004/2005, Código do Imóvel no INCRA sob o n.º 901121106895-1, área do imóvel: 30,00 ha, área registrada: 30,00 ha; área de posse: 0,0. Nome do declarante: José Pacheco da Silva e Certidão Negativa do IBAMA n.º 0239330, conforme determina o Art. 37 da Lei n.º 4.771 de 15.09.1965. As demais condições constam da "Via Não Negociável", arquivada na pasta **224/06 Fls. 166/171**. Dou fé. O Oficial, _____

CONTINUA NA FICHA Nº

MATRÍCULA

1.516

FICHA

005

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

24 de outubro de 2006

Anverso

IMÓVEL:

R.20-1.516: – Nova Xavantina, 24 de outubro de 2006. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/00545-3. Datado de 20 de outubro de 2006. Celebrado entre o FINANCIADOR e os FINANCIADOS, já citado e qualificado anteriormente e a Interveniante Garante: Beatriz Josefa da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 593.615.731-87, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia objeto do registro n.º 17.018 de ordem do livro 03 deste SRI, faço averbação para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O Financiado e o Financiador, tem justo e acordo, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 15 de junho de 2011. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO, obriga-se a recolher ao FINANCIADOR em amortização desta dívida, 05(cinco) parcelas, vencíveis em 15/06/2007, 15/06/2008, 15/06/2009, 15/06/2010 e 15/06/2011, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas dos seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento de débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outro acessório debitado, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste instrumento ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula Forma de Pagamento antes descrita. **CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS:** Para a garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. **LIBERAÇÃO DE GARANTIA:** Ficam liberados da garantia 142.800 Kg de soja em grãos período agrícola de junho de 2005 a junho de 2006 no valor total de R\$ 62.832,00. **RETTIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista a substituição da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. “Via não negociável”, arquivada nesta Serventia, na Pasta 43/06, n.º 101 O Oficial.

R.21-1.516: – Nova Xavantina, 30 de outubro de 2006. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/00487-2. Datada de 20 de outubro de 2006. Celebrado entre o FINANCIADOR e os FINANCIADOS, já citado e qualificado anteriormente e a Interveniante Garante: Beatriz Josefa da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 593.615.731-87, resolvem retificar e ratificar a Cédula Rural Pignoratícia objeto do registro n.º 37.657 de ordem do livro 03 do CRI de Barra do Garças-MT, faço o presente registro para constar o seguinte: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O Financiado e o Financiador, tem justo e acordo, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 15 de junho de 2011. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO, obriga-se a recolher ao FINANCIADOR em amortização desta dívida, 05(cinco) parcelas, vencíveis em 15/06/2007, 15/06/2008, 15/06/2009, 15/06/2010 e 15/06/2011, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas dos seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento de débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outro acessório debitado, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste instrumento ora

Continuação do R.21.

aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula Forma de Pagamento antes descrita. **CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS:** Para a garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. **LIBERAÇÃO DE GARANTIA:** Ficam liberados da garantia 142.800 Kg de soja em grãos período agrícola de junho de 2005 a junho de 2006 no valor total de R\$ 62.832,00; e em penhor cédular de terceiro grau, registrado sob o n. 17.434 de ordem do livro 03 desta Serventia. **RETITIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista a substituição da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. "Via não negociável", arquivada nesta Serventia, na Pasta 43/06, n.º 104. O Oficial.

R.22-1.516 - Nova Xavantina-MT, 29 de dezembro de 2011. Aditivo de Retificação a Nota de Crédito Rural n.º 21/91903-8(atual 15/12443-6). Datado de 31 de agosto de 2011. Celebrado entre o FINANCIADOR e os FINANCIADOS, já citados e qualificados anteriormente, aditando através deste instrumento à Nota de Crédito Rural garantida por aval em referência, faço averbação para constar o seguinte. **AJUSTE:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 160.652,73(Cento e sessenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), posição em 17/08/2011, sendo R\$ 112.148,70(Cento e doze mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos) de capital e R\$ 48.504,03(Quarenta e oito mil quinhentos e quatro reais e três centavos), de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de setembro de 2016. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, o valor de R\$ 160.652,73(Cento e sessenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), sendo 01(uma) parcela a título de entrada, à vista, no valor de R\$ 22.121,81(Vinte e dois mil cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos) e o saldo remanescente no valor de R\$ 138.530,92(Cento e trinta e oito mil quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos) em 06(seis) parcelas, nas seguintes proporções sobre o valor remanescente e respectivos vencimentos: a) 8% em 15/09/2012; b) 8% em 15/09/2013; c) 8% em 15/09/2014; d) 8% em 15/09/2015; e) 8% em 15/08/2016 e f) 60% em 15/09/2016. Cada parcela será acrescida dos encargos financeiros(básicos e adicionais) estabelecidos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última, em 15/09/2016, todas as responsabilidades resultantes deste título. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento de débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A quitação da dívida resultante do Título ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da operação, que compreende o valor da entrada(quando houver) e das parcelas (alíneas "a" a "f") referidas no caput desta cláusula, devidamente atualizado pelos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS ou, em caso de parcelas vencidas, pelos encargos previstos na cláusula de INADIMPLENTO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O FINANCIADOR admitirá a reprogramação do

CONTINUA NA FICHA Nº

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

MATRÍCULA

1.516

FICHA

006

29 de dezembro de 2011

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do R.22.

saldo devedor existente em 15/09/2016, por novo período de até 05(cinco) anos, em parcelas com periodicidade máxima anual, observadas as condições constantes do parágrafo quarto desta cláusula. Referido saldo devedor será atualizado, para o novo período, pelos mesmos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como saldo devedor daí decorrente, relativo à operação ora aditada, a partir de 17/08/2011, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança(IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. PARAGRAFO PRIMEIRO: Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 6,168% (seis inteiros cento e sessenta e oito milésimos) pontos percentuais ao ano calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil(365 ou 366 dias). **REFORÇO DE GARANTIA:** Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá neste ato: **EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU**, e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto da presente matrícula. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO:** Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS:** Presentes a este ato os avalistas: IVO JOSÉ MULLER, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 1036657276, órgão emissor SSP/RS, emitida em 27/08/1984, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.569.570-53, residente e domiciliado à Fazenda São Marcos, s/nº, Vale da Serra, Nova Xavantina-MT e sua esposa MIRALDA IGNEZ MULLER, brasileira, casada, pensionista, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 994488, órgão emissor SSP/MT, emitida em 21/01/1993, inscrita no CPF/MF sob o n.º 652.171.361-20, residente e domiciliada na Fazenda São Marcos, Zona Rural, Nova Xavantina(MT), declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na Cédula ora aditada. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e será averbado a margem dos registros acima referidos, neste CRI. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. "Via não negociável", arquivada na Pasta 280/11, Fls. 073/077. Emolumentos: R\$ 42,90. O Oficial,

R.23-1.516 – Nova Xavantina-MT, 29 de dezembro de 2011. Aditivo de re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/00389-2(atual 15/97650-5). Datado de 31 de agosto de 2011. Celebrado entre o **FINANCIADOR** e os **FINANCIADOS**, já citados e qualificados anteriormente, aditando através deste instrumento à cédula em referência objeto do registro n.º **16.734** de ordem do Livro 03 deste SRI, faço averbação para constar o seguinte: **AJUSTE:** O **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** têm justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 30.996,94(Trinta mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), posição em 17/08/2011, sendo R\$ 18.471,03(Dezoito mil quatrocentos e setenta e um reais e três centavos) de capital e R\$ 12.525,91(Doze mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO:** O **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de setembro de 2016. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o **FINANCIADO** obriga-se a recolher ao **FINANCIADOR**, em amortização desta dívida, o valor de R\$ 30.996,94(Trinta mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo 06(seis) parcelas, nas seguintes proporções e respectivos vencimentos: a) 8% em 15/09/2012; b) 8% em 15/09/2013; c) 8% em 15/09/2014; d) 8% em 15/09/2015; e) 8% em 15/08/2016 e f) 60% em 15/09/2016. Cada parcela será acrescida dos encargos financeiros(básicos e adicionais) estabelecidos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o **FINANCIADO** a liquidar com a última, em 15/09/2016, todas as responsabilidades resultantes deste título. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento de débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A quitação da dívida resultante do Título ora aditado dar-se-a após a liquidação do saldo devedor da operação, que compreende o valor da entrada(quando houver) e das parcelas (alíneas "a" a "f") referidas no caput desta cláusula, devidamente atualizado pelos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS ou, em caso de parcelas vencidas, pelos encargos previstos na cláusula de INADIMPLEMENTO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **FINANCIADOR** admitirá a reprogramação do saldo devedor existente em 15/09/2016, por novo período de até 05(cinco) anos, em parcelas com periodicidade máxima anual, observadas as condições constantes do parágrafo quarto desta cláusula. Referido saldo devedor será atualizado, para o novo período, pelos mesmos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como saldo devedor daí decorrente, relativo a operação ora aditada, a partir de 17/08/2011, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança(IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 6,168% (seis inteiros cento e sessenta e oito milésimos) pontos percentuais ao ano calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil(365 ou 366 dias). **REFORÇO DE GARANTIA:** Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o **FINANCIADO** oferece e dá neste ato: **EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO:** Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS**

CONTINUA NA FICHA Nº

IMÓVEL:

Continuação do R.23

PESSOAS: Presentes a este ato os avalistas: IVO JOSÉ MULLER, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 1036657276, órgão emissor SSP/RS, emitida em 27/08/1984, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.569.570-53, residente e domiciliado à Fazenda São Marcos, s/nº, Vale da Serra, Nova Xavantina-MT e sua esposa MIRALDA IGNEZ MULLER, brasileira, casada, pensionista, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 994488, órgão emissor SSP/MT, emitida em 21/01/1993, inscrita no CPF/MF sob o n.º 652.171.361-20, residente e domiciliada na Fazenda São Marcos, Zona Rural, Nova Xavantina(MT), declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na Cédula ora aditada. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e será averbado a margem dos registros acima referidos, neste CRI. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. "Via não negociável" Arquivada na Pasta 48/11, Fis. 016. Emolumentos: R\$ 42,90. O Oficial, _____

R.24-1.516 – Nova Xavantina-MT, 02 de janeiro de 2012. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n.º 40/00339-6 (atual 15/96734-5). Datado de 31 de agosto de 2011. Celebrado entre o **FINANCIADOR** e os **FINANCIADOS**, já citados e qualificados anteriormente, aditando através deste instrumento à Cédula em referência, objeto do **R.17** desta matrícula e o registro n.º **16.529** de ordem do Livro 03, faço averbação para constar o seguinte: **AJUSTE:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 22.641,75(Vinte e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), posição em 17/08/2011, sendo R\$ 14.242,07(Quatorze mil duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos) de capital e R\$ 8.399,68(Oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de setembro de 2016. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, o valor de R\$ 22.641,75(Vinte e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo 06(seis) parcelas, nas seguintes proporções sobre o valor remanescente e respectivos vencimentos: a) 8% em 15/09/2012; b) 8% em 15/09/2013; c) 8% em 15/09/2014; d) 8% em 15/09/2015; e) 8% em 15/08/2016 e f) 60% em 15/09/2016. Cada parcela será acrescida dos encargos financeiros(básicos e adicionais) estabelecidos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 15/09/2016, todas as responsabilidades resultantes deste título. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento de débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios,

Continuação do R.24

juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. PARAGRÁFO SEGUNDO: A quitação da dívida resultante do Título ora aditado dar-se-a após a liquidação do saldo devedor da operação, que compreende o valor da entrada(quando houver) e das parcelas (alíneas "a" a "f") referidas no caput desta cláusula, devidamente atualizado pelos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS ou, em caso de parcelas vencidas, pelos encargos previstos na cláusula de INADIMPLEMENTO. PARÁGRAFO TERCEIRO: O FINANCIADOR admitirá a reprogramação do saldo devedor existente em 15/09/2016, por novo período de até 05(cinco) anos, em parcelas com periodicidade máxima anual, observadas as condições constantes do parágrafo quarto desta cláusula. Referido saldo devedor será atualizado, para o novo período, pelos mesmos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como saldo devedor daí decorrente, relativo a operação ora aditada, a partir de 17/08/2011, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança(IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. PARAGRAFO PRIMEIRO: Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 6,168% (seis inteiros cento e sessenta e oito milésimos) pontos percentuais ao ano calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ao civil(365 ou 366 dias). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e será averbado a margem dos registros acima referidos, neste CRI. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. "Via não negociável", arquivada na Pasta 49/12, Fls. 001. Emolumentos: R\$ 42,90. O Oficial *mf*

AV.25-1.516 – Nova Xavantina-MT, 02 de janeiro de 2012. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 21/91905-4 (atual 15/12444-4). Datado de 31 de agosto de 2011. Celebrado entre o **FINANCIADOR** e os **FINANCIADOS**, já citados e qualificados anteriormente, aditando através deste instrumento à Cédula em referência, objeto do **R.19** desta matrícula também registrado na sob o n.º **17.388** de ordem do Livro 03 deste SRI, faço averbação para constar o seguinte: **AJUSTE:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 43.583,28(Quarenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), posição em 17/08/2011, sendo R\$ 30.696,72(Trinta mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) de capital e R\$ 12.886,56(Doze mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de setembro de 2016. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, o valor de R\$ 43.583,28(Quarenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo 06(seis) parcelas, nas seguintes proporções sobre o valor remanescente e respectivos vencimentos: a) 8% em 15/09/2012; b) 8% em 15/09/2013; c) 8% em 15/09/2014; d) 8% em 15/09/2015; e) 8% em 15/08/2016 e f) 60% em 15/09/2016. Cada parcela será acrescida dos encargos financeiros(básicos e adicionais) estabelecidos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 15/09/2016, todas as responsabilidades resultantes deste

CONTINUA NA FICHA Nº

IMÓVEL:

Continuação do R.09.....

título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento de débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. PARÁGRAFO SEGUNDO: A quitação da dívida resultante do Título ora aditado dar-se-a após a liquidação do saldo devedor da operação, que compreende o valor da entrada(quando houver) e das parcelas (alíneas "a" a "f") referidas no caput desta cláusula, devidamente atualizado pelos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS ou, em caso de parcelas vencidas, pelos encargos previstos na cláusula de INADIMPLEMENTO. PARÁGRAFO TERCEIRO: O FINANCIADOR admitirá a reprogramação do saldo devedor existente em 15/09/2016, por novo período de até 05(cinco) anos, em parcelas com periodicidade máxima anual, observadas as condições constantes do parágrafo quarto desta cláusula. Referido saldo devedor será atualizado, para o novo período, pelos mesmos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como saldo devedor daí decorrente, relativo a operação ora aditada, a partir de 17/08/2011, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança(IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 6,168% (seis inteiros cento e sessenta e oito milésimos) pontos percentuais ao ano calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil(365 ou 366 dias). **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e será averbado a margem dos registros acima referidos, neste CRI. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. "Via não negociável", arquivada na Pasta 49/12, Fls. 902. Emolumentos: R\$ 42,90. O Oficial, _____

AV.26-1.516 – Nova Xavantina-MT, 02 de janeiro de 2012. Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoraticia n.º 40/00487-2 (atual 15/98735-3). Datado de 31 de agosto de 2011. Celebrado entre o **FINANCIADOR** e os **FINANCIADOS**, já citados e qualificados anteriormente, aditando através deste instrumento à Cédula em referência, objeto do **R.21** desta matrícula e o registro n.º **36.639** de ordem do Livro 03 do CRI da cidade e comarca de Barra do Garças-MT, faço averbação para constar o seguinte. **AJUSTE:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 44.216,74(Quarenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), posição em 17/08/2011, sendo R\$ 27.433,64(Vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) de capital e R\$ 16.783,10(Dezesseis mil setecentos e oitenta e três reais e dez centavos), de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de setembro de 2016. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, o valor de R\$ 44.216,74(Quarenta e quatro mil

Continuação do AV.26.....

duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), sendo 01(uma) parcela no valor de R\$ 4.388,51(Quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) à vista, a título de entrada, e o saldo remanescente no valor de R\$ 39.828,23(Trinta e o nove mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) em 06(seis) parcelas, nas seguintes proporções sobre o valor remanescente e respectivos vencimentos: a) 8% em 15/09/2012; b) 8% em 15/09/2013; c) 8% em 15/09/2014; d) 8% em 15/09/2015; e) 8% em 15/08/2016 e f) 60% em 15/09/2016. Cada parcela será acrescida dos encargos financeiros(básicos e adicionais) estabelecidos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 15/09/2016, todas as responsabilidades resultantes deste título. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento de débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. PARÁGRAFO SEGUNDO: A quitação da dívida resultante do Título ora aditado dar-se-a após a liquidação do saldo devedor da operação, que compreende o valor da entrada(quando houver) e das parcelas (alíneas "a" a "f") referidas no caput desta cláusula, devidamente atualizado pelos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS ou, em caso de parcelas vencidas, pelos encargos previstos na cláusula de INADIMPLEMENTO. PARÁGRAFO TERCEIRO: O FINANCIADOR admitirá a reprogramação do saldo devedor existente em 15/09/2016, por novo período de até 05(cinco) anos, em parcelas com periodicidade máxima anual, observadas as condições constantes do parágrafo quarto desta cláusula. Referido saldo devedor será atualizado, para o novo período, pelos mesmos encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como saldo devedor daí decorrente, relativo a operação ora aditada, a partir de 17/08/2011, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança(IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 6,168% (seis inteiros cento e sessenta e oito milésimos) pontos percentuais ao ano calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil(365 ou 366 dias). **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS:** Presentes a este ato os avalistas: Tarcisio Cornelius Muller, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 8024729661, órgão emissor SSP/RS, emitida em 25/05/1981, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.014.710-04, residente e domiciliado à Fazenda Soledade, Caixa Postal 28, Vale da Serra Azul, Zona Rural, Nova Xavantina-MT e sua esposa DALILA MULLER, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 1121182-2, órgão emissor SJ/MT, emitida em 02/03/1995, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.017.901-78, residente e domiciliada na Fazenda Soledade, Caixa Postal 28, Vale da Serra Azul, Zona Rural, Nova Xavantina(MT), declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na Cédula ora aditada. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e será averbado à margem dos registros acima referidos, neste CRI. As demais condições constam do referido instrumento, que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. "Via não negociável" arquivada na Pasta 49/12, Fls. 003. Emolumentos: R\$ 42,90. O Oficial.

----- CONTINUA NA FICHA Nº -----

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

1.516

FICHA

009

25 de abril de 2012

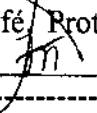
COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

Anverso

IMÓVEL: **AV.27-1.516** – Nova Xavantina-MT, 25 de abril de 2012. Por erro evidente ação averbação para constar que no Aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/00487-2 (atual 15/98735-3), de 31 de agosto de 2011, na Cláusula **RETIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS**, os avalistas que consta do referido instrumento são os Srs. **JOSÉ ALMIRO MULLER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1012591846, órgão emissor SSP/RS, emitida em 09/03/1978, inscrito no CPF/MF sob o n.º 145.004.420-49, residente e domiciliado à Av. Campo Grande, n.º 170, Centro, em Nova Xavantina(MT) e sua esposa **ROSE MARGID SCHWARZ MULER**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 1001085149, órgão emissor SJS/RS, emitida em 31/03/1997, inscrita no CPF/MF sob o n.º 279.947.080-72, residente e domiciliado à Av. Campo Grande, n.º 170, Centro, em Nova Xavantina(MT), e não como ficou constando no **AV.26** desta matrícula os Srs. Tarcísio Cornelius Muller, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 8024729661, órgão emissor SSP/RS, emitida em 25/05/1981, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.014.710-04, residente e domiciliado à Fazenda Soledade, Caixa Postal 28, Vale da Serra Azul, Zona Rural, Nova Xavantina-MT e sua esposa **DALILA MULLER**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 1121182-2, órgão emissor SJ/MT, emitida em 02/03/1995, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.017.901-78, residente e domiciliada na Fazenda Soledade, Caixa Postal 28, Vale da Serra Azul, Zona Rural, Nova Xavantina(MT). Emolumentos: R\$ 9,50. O Oficial, _____

R.28-1.516: Nova Xavantina, 28 de agosto de 2015. Atendendo a requerimento, de 24.08.2015, e a vista da Certidão Para Registro de Penhora (Art. 659 § 4º do CPC), expedido pelo Juízo da Primeira Vara desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, extraído dos autos nº 757-92.2011.811.0012/Código 37198, de Execução, em que o **BANCO CNH CAPITAL S/A**, move contra os Srs. **JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 378.280.371-04; **MARCO AURELIO MULLER**, inscrito no CPF sob o nº 627.512.631-00; **JOSE LUIZ SOMMER**, inscrito no CPF sob o nº 349.200.300-10; **VERA NOEZOLD SOMMER**, inscrita no CPF sob o nº 211.206.760-53; **IVO JOSÉ MULLER**, inscrito no CPF sob o nº 040.569.570-53 e **MIRALDA IGNEZ MULLER**, inscrita no CPF sob o nº 652.171361-20, procedo ao registro da penhora, sobre a totalidade do imóvel da matrícula, no valor atualizado de R\$307.430,97 (trezentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos), ação proposta em 04.03.2011. Cópia arquivada na Pasta 30/15 nº 29. Protocolo nº 61.361 fls.277. Emolumentos: R\$56,60. Selo digital: AQM-91269. (a) Oficial, _____ (José Campos Sobrinho).-----

AV-29-1.516 – Nova Xavantina-MT, 29 de julho de 2024 – **AVERBAÇÃO DE AÇÃO** - Consoante Certidão Premonitória expedida pelo Juízo da 2ª Vara de Nova Xavantina-MT e Requerimento Particular firmado pela empresa **ADM do Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.003.402/0001-75, datados de 06/03/2024 e 18/07/2024, respectivamente, encaminhados via Ofício Eletrônico-ONR, com protocolo sob nº AC004031953, **AVERBA-SE NA PRESENTE MATRÍCULA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO** - processo nº 0000484-40/2016.8.11.0012, em que figuram como **polo ativo ADM DO BRASIL LTDA**, e como **polo passivo JOSE LUIZ SILVA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 378.280.371-04 e outros. Protocolo nº 78/011, de 29/07/2024. Dou fé. Emolumentos: R\$ 18,15. Selo digital: CBO 18986. O Oficial, _____

R430-1.516 – Nova Xavantina-MT, 09 de agosto de 2024 - **REGISTRO DE PENHORA** - Com fulcro no art. 838 c/c 844, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, e consoante Termo de Penhora datado de 01/07/2024, expedida pela 1ª Vara da Comarca de Nova Xavantina-MT, assinado eletronicamente pela Juíza Substituta Drª Tabatha Tosetto, referente aos autos do processo nº 1000556-39.2018.8.11.0012, em que figuram como polo ativo **BANCO DO BRASIL S.A.**, e como polo passivo **JOSE LUIZ SILVA DA SILVA**, **REGISTRA-SE A PENHORA QUE RECAIU SOBRE A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA**, no valor de R\$ 19.738,53 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), ficando nomeado como fiel depositário o Sr. Jose Luiz Silva da Silva. Dou fé, Protocolo nº 78.116, de 01/07/2024. Emolumentos: 94,00. Selo digital: **CBO 19415**. O Oficial, 

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

CONTINUA NA FICHA Nº

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital